PROTOCOLO N.º 5.657.306-2

PARECER N.º 309/04

APROVADO EM 30/06/04

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE JACAREZINHO - FAFIJA

MUNICÍPIO: JACAREZINHO

ASSUNTO: Pedido de convalidação dos processos de diplomas dos acadêmicos Ana Paula Zanoni Camargo, Claudia de Almeida Nogueira, Claudinei Lopatka, e Gilda Aparecida Clementino Pereira Viganó, para fins de registro.

RELATOR: JOSÉ FREDERICO DE MELLO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 496/03, de 07 de agosto, o diretor da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Jacarezinho - FAFIJA, encaminha a este Colegiado pedido de convalidação dos processos de diplomas dos alunos Ana Paula Zanoni Camargo, Claudia de Almeida Nogueira, Claudinei Lopatka, e Gilda Aparecida Clementino Pereira Viganó, para fins de registro junto à Universidade Estadual de Londrina / UEL-CAE-DRD, justificando através de documentos, o seguinte:

1. ANA PAULA ZANONI CAMARGO

- em julho de 1990, ingressou na Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Cornélio Procópio – FAFICOP para cursar Letras – Habilitação: Português e Inglês;
- em 13/01/1993 o secretário geral da FAFIJA emitiu à acadêmica uma Declaração de Vaga para o 2.º ano do Curso de Letras Habilitação em Português-Inglês com as respectivas Literaturas; (cf. fls. 17–CEE)
- a secretária acadêmica da FAFICOP, conforme solicitação de transferência em 25/11/1996, emitiu em 28/11/1996 a Guia de Transferência, o Histórico Escolar, e outros documentos da referida aluna para FAFIJA; (cf. fls. 07, 08, 09 e 10–CEE)
- concluído o Curso de Letras Habilitação em Português-Inglês com as respectivas Literaturas, em 14/12/1996, o diretor da FAFIJA encaminhou o processo de registro de diploma, em 28/11/1997, ao Setor de Registro e Diplomas da UEL; (cf. fls. 04–CEE)
- em 17/12/1997, a Divisão Especial de Registro de Diplomas da UEL encaminha à FAFIJA a Diligência n.º 747/97, a saber:

"SETOR DE DADOS PESSOAIS:

- 1. Os ofícios não são numerados (não consta que tipo de documento que é: ofício?). SETOR DE HISTÓRICO ESCOLAR:
- 1. A Guia de Transferência não corresponde ao tempo em que a aluna foi transferida.
- 2. A Guia de Transferência e o histórico da instituição de origem estão sem a assinatura do diretor."
- a Diligência n.º 747/97 foi cumprida em 26/04/2000, e encaminhada em 08/06/2000 pelo diretor e secretário geral da FAFIJA à Divisão Especial de Registro e Diplomas da UEL; (cf. fls. 12, 13, 14, 15 e 15-A–CEE)
- na data de 10/07/2000 a Chefe da Divisão de Registro e Diplomas da UEL encaminha outro expediente, a Diligência n.º 117/00, a saber:

"SETOR DE HISTÓRICO ESCOLAR

- 1. Conforme Guia de Transferência da FAFICOP Of. n.º 66, a solicitação de transferência foi datada de 25/11/96 (alguns dias antes da conclusão do curso na FAFI-JACAREZINHO). Informar a situação da aluna no período de 1994/1996. Na reunião citada não foi tratado sobre este assunto."
- às folhas 05-CEE, histórico escolar da FAFIJA, emitido em 28/11/1997, com as disciplinas cursadas desde o início ao término do curso (2.º semestre de 1990 à 1996);
- após, quase dois anos, em 24/06/2002 a Divisão de Registro e Diplomas da UEL encaminha à FAFIJA, a Diligência n.º 446/02, da diplomada Ana Paula Zanoni Camargo, que diz:

"SETOR DE HISTÓRICO ESCOLAR:

1. Encaminhar o presente processo ao Conselho Estadual de Educação para convalidação."

2. CLAUDIA DE ALMEIDA NOGUEIRA

- concluiu em 10 de dezembro de 1986 o Curso de Ciências (licenciatura de 1º Grau), na Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Jacarezinho FAFIJA; (cf. fls. 24-CEE)
- no início do ano letivo de 1987 ingressou na mesma instituição FAFIJA, como portadora de diploma de curso superior, para cursar a Habilitação em Matemática Licenciatura Plena; (cf. fls. 23-CEE)
- justifica a acadêmica que, em conseqüência de problemas particulares, trancou a Habilitação na data de 19/05/1998; (cf. fls. 27-CEE)
- após, quase cinco anos, em 14/02/1993 trancou a referida Habilitação pela segunda e última vez, tendo sido rematriculada em 15/02/1997, quatro anos depois, para dar prosseguimento em seus estudos;
- em 15/12/1998 concluiu a Habilitação em Matemática; (cf. fls. 22-CEE)

- o diretor da FAFIJA encaminhou o processo de registro de diploma da Habilitação em Matemática, de Claudia de Almeida Nogueira, em 26 de abril de 1999, à Divisão Especial de Registro de Diplomas / UEL-CAE-DERD; (cf. fls. 21, 22, 23, 24, 25 e 26–CEE)
- em 13 de maio de 1999, a Divisão Especial de Registro de Diplomas da UEL encaminha à FAFIJA a Diligência n.º 267/99, a saber:

"SETOR DE HISTÓRICO ESCOLAR:

- 1. Informar o amparo legal para o trancamento de 9 anos se o art. 53 § 2.º do Regimento dessa instituição prevê o máximo de 2 anos.
- 2. Observar no histórico escolar o comparecimento da aluna no Exame Nacional de Cursos."
- a Diligência n.º 267/99 foi cumprida e encaminhada em 08/06/2000, pelo diretor e secretário geral da FAFIJA, à Divisão Especial de Registro de Diplomas da UEL; (cf. fls. 29 e 30–CEE)
- na data de 10/07/2000 a Chefe da Divisão de Registro e Diplomas da UEL encaminha outra Diligência à FAFIJA, a de n.º 116/00, a saber:

"SETOR DE HISTÓRICO ESCOLAR:

- 1. Observar que a data do último trancamento é 14/02/93 e que a aluna só retornou em 15/02/97. Máximo permitido são 2 anos de trancamento. Na reunião citada não foi tratado sobre o assunto."
- não há no processo documento que demonstre ou justifique o cumprimento do contido na Diligência n.º 116/00;
- em 24 de junho de 2002, após quase dois anos contados da data da última Diligência, a Divisão de Registro e Diplomas da UEL encaminha à FAFIJA, a Diligência n.º 448/02, da diplomada Claudia de Almeida Nogueira, que diz:

"SETOR DE HISTÓRICO ESCOLAR:

1. Encaminhar o presente processo ao Conselho Estadual de Educação para convalidação."

3. CLAUDINEI LOPATKA

- concluiu em 10 de dezembro de 1986 o Curso de Ciências (licenciatura de 1.º Grau), na Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Jacarezinho FAFIJA; (cf. fls. 36-CEE)
- no início do ano letivo de 1991 ingressou na mesma instituição FAFIJA, como portador de diploma de curso superior, para cursar a Habilitação em Biologia Licenciatura Plena, tendo concluído somente em 15/12/1998; (cf. fls. 35–CEE)
- o diretor da FAFIJA encaminhou o processo de registro de diploma da Habilitação em Biologia, de Claudinei Lopatka, em 20 de outubro de 2001, à Divisão Especial de Registro de Diplomas / UEL-CAE-DERD; (cf. fls. 34, 35 e 36–CEE)

- em 21 de janeiro de 2002, a Divisão de Registro de Diplomas da UEL encaminha à FAFIJA a Diligência n.º 43/02, a saber:

"SETOR DE HISTÓRICO ESCOLAR:

- 1. Explicar ausência de disciplinas de 1992 a 1997."
- o cumprimento da Diligência n.º 43/02, consta às folhas 38-CEE, cópia da Resolução n.º 5, de 26/11/87-CFE, que altera a redação do Artigo 1.º da Resolução n.º 2/81; (cf. fls. 38–CEE)
- na data de 24 de junho de 2002, a Divisão de Registro e Diplomas da UEL encaminha outra Diligência, a de n.º 447/02, a saber:

"SETOR DE HISTÓRICO ESCOLAR:

1. Encaminhar o presente processo ao Conselho Estadual de Educação para convalidação."

4. GILDA APARECIDA CLEMENTINO PEREIRA VIGANÓ

- concluiu em 22 de dezembro de 1983 o Curso de Ciências (licenciatura de 1.º Grau), nas Faculdades Integradas de Ourinhos, Estado de São Paulo; (cf. fls. 44,45,46,e 47–CEE)
- em fevereiro de 1984 ingressou na Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Jacarezinho FAFIJA, como portadora de diploma de curso superior, para cursar a Habilitação em Matemática Licenciatura Plena, tendo concluído em 10/12/1984; (cf. fls. 43–CEE)
- na data de 28 de fevereiro de 2003, o diretor da FAFIJA encaminhou o processo de registro de diploma da Habilitação em Matemática Licenciatura Plena à Divisão Especial de Registro de Diplomas da UEL; (cf. fls. 42–CEE)
- no dia 24/04/2003, a Divisão de Registro e Diplomas UEL-CAE-DRD encaminha a Diligência n.º 326/03, à FAFIJA, que diz:

"SETOR DE HISTÓRICO ESCOLAR:

- 1. Informar no histórico escolar (fl. 02):
 - a. forma de ingresso na habilitação Matemática (<u>observar data do registro do</u> diploma);
 - b. prática de ensino."
- resposta da Diligência n.º 326/03, a FAFIJA em 21 de maio de

2003:

"SETOR DE HISTÓRICO ESCOLAR:

- 1. A Portadora de Diploma de Curso Superior.
 - B Cumpriu Prática de ensino sob forma de Estágio Supervisionado nas disciplina: de Matemática, 2.º Grau."
- em 16 de junho de 2003, a Divisão de Registro e Diplomas da UEL encaminha à FAFIJA outra Diligência, a de n.º 434/03, a saber:

"SETOR DE HISTÓRICO ESCOLAR

1. Explicar ingresso na habilitação Matemática no ano de 1984 como PDCS com diploma registrado em setembro/86. Convalidar".

2. No Mérito

Analisando o processo, constata-se que:

- a) Ana Paula Zanoni Camargo, ingressou no Curso de Letras Habilitação em Português Inglês com as respectivas Literaturas, da FAFIJA, sem a documentação da instituição de origem FAFICOP, que foi emitido somente em 28/11/96, dias antes da conclusão do referido curso;
- **b)** Claudia de Almeida Nogueira ingressou na Habilitação em Matemática Licenciatura Plena, da FAFIJA, no início do ano letivo de 1987, como portadora de diploma de curso superior, Ciências licenciatura de 1º Grau, concluído na mesma instituição, em 10/12/1986, e o diploma registrado em 13/08/1987. Trancou a matrícula nesta Habilitação em 19/05/1988. Após, quase cinco anos, em 14/02/1993, trancou pela segunda e última vez. Retomou seus estudos somente em 15/02/1997, exatamente quatro anos depois, contrariando o regimento interno da instituição que permite em seu Art. 53 § 2º o máximo de 2 (dois) anos de trancamento;
- c) Claudinei Lopatka ingressou na Habilitação em Biologia Licenciatura Plena, da FAFIJA, no início do ano letivo de 1991, como portador de diploma de curso superior, Ciências licenciatura de 1º Grau, concluído na mesma instituição, em 10/12/1986, e o diploma registrado somente em 10/03/1993. Com a dilação do prazo máximo estabelecido para conclusão do curso de graduação (2 anos), com respaldo na Resolução n.º 5, de 26/11/1987, para os "alunos portadores de deficiências físicas assim como afecções, que importem em limitação da capacidade de aprendizagem...", concluiu a referida Habilitação em 15/12/1998, após afastamento de seis (6) anos, no período de 1992 a 1997;
- d) Gilda Aparecida Clementino Pereira Viganó ingressou na Habilitação em Matemática Licenciatura Plena, da FAFIJA, no início do ano letivo de 1984, como portadora de diploma de curso superior, Ciências licenciatura de 1º Grau, das Faculdades Integradas de Ourinhos, Estado de São Paulo, concluído em 22/12/1983, e registrado em 26/09/1986.

II – VOTO DO RELATOR

Considerando que a FAFIJA – Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Jacarezinho cumpriu todas as exigências da Divisão de Registros e Diplomas da UEL – Universidade Estadual de Londrina, somos pela convalidação dos estudos realizados por Ana Paula Zanoni Camargo, Claudia de Almeida Nogueira, Claudinei Lopatka e Gilda Aparecida Clementino Pereira Viganó, respectivamente, no curso de Letras – Habilitação em Português – Inglês com as respectivas Literaturas, Habilitação em Matemática – Licenciatura Plena, Habilitação em Biologia – Licenciatura Plena , e Habilitação em Matemática – Licenciatura Plena, da FAFIJA, considerando que os alunos não podem ser penalizados pelas falhas administrativas.

A FAFIJA deve evitar reincidência destes fatos que poderão causar invalidação de atos escolares praticados.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto do Relator. Curitiba, 01 de junho de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 30 de junho de 2004.